



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 170/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 170/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.219229/2023	
Interessado	: Arlindo Verzeznassi Filho	

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT) e solicita encaminhamento do processo à Comissão de Ética.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.219229/2023, de interesse do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Arlindo Verzeznassi Filho, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Guilherme Amancio Louly Campos, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente ao contrato celebrado entre a empresa Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e a empresa ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, para a adequação e conclusão de projeto básico e a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA/RIMA, destinado à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e o Plano Piloto, nas Rodovias Distritais DF-001 (EPCT) e DF-075 (EPNB) – Corredor Eixo Sudoeste; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 5350/2023 /GAT/SFT e n.º 6505/2023 /GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que em 14/07/2023, por meio da Diligência n.º 4148/2023/GAT/SFT, foi solicitado ao profissional que corrigisse o Atestado Técnico assinado em 19/10/2022, pois o período de execução dos serviços consta de 09/07/2018 a 26/04/2021, porém o contrato foi assinado em 01/11/2018; considerando que em 19/07/2023, o profissional apresentou o mesmo atestado, com data de 19/10/2022, porém alterando a data de início dos serviços para 01/11/2018, corrigindo a data de acordo com contrato. Todavia, ao ser verificada a autenticidade no site informado no documento (verificador: 96713440, código CRC: 97A23BF4), observou-se que o atestado apresentado em 19/07/2023 não condizia com o documento registrado no SEI do DER, apresentando indícios de adulteração no item que foi solicitada a correção; considerando que a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 170/2024

Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 2813/2023, expedida na sessão ordinária n.º 789, de 17.10.2023, indeferiu o pleito; considerando que a Decisão CEECMG n.º 02813/2023 que decidiu pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, foi ocasionada por indício de adulteração de documento, e pelo encaminhamento do processo à AJU, com vistas à Comissão de Ética para devidas providências; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado apresentou novo Atestado Técnico (Atestado de Capacidade Técnica n.º 26/2023-DER-DF/PRESI/SUTEC), emitido em 22 de agosto de 2023, e as ARTs corrigidas, sanando o fato que indeferiu a emissão da CAT; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Guilherme Amancio Louly Campos apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator 1) pelo deferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil Arlindo Verzeznassi Filho, registro n.º 497290/D-SP, no período de 01/11/2018 a 26/10/2020, para execução dos serviços de Adequação e Conclusão de Projeto Básico e a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e EIA/RIMA – PBA's, destinado à Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Entre as Cidades de Recanto das Emas (I e II), Riacho Fundo (I e II), Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto, nas Rodovias Distritais DF-001 (EPCT) e DF-075 (EPNB) - Corredor Eixo Sudoeste, somente para os serviços constantes nas ARTs n.º 0720230024844, 0720230031758, 0720230031838, 0720230032532, 0720230033156, 0720230033937, 0720230034423, 0720230034515, 0720230035310, e no "Atestado de Capacidade Técnica n.º 26/2023 - DER-DF/PRESI/SUTEC", emitido em 22 de agosto de 2023, e que são condizentes com as atribuições do profissional; e 2) pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para providências, tendo em vista que encontramos indício de adulteração de documento (Atestado de Capacidade Técnica n.º 8/2022 - DER-DF/PRESI/SUTEC), anexado ao processo no dia 19/07/2023 pelo Engenheiro Civil Arlindo Verzeznassi Filho, registro n.º 497290/D-SP. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 170/2024

FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02